



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 104/2022
PROJETO DE LEI Nº. 104/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1511/2013 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 104/2022, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1511/2013 e revoga a Lei nº 2.276/2021.

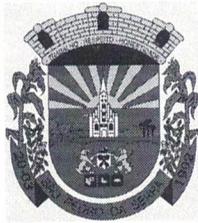
A Lei 1511/2016, criou o vale refeição e no artigo 3º restou fixado o valor na época. Já a Lei 2.276/2021 alterou o valor do vale refeição para R\$ 15,00. Agora, o presente Projeto de Lei atualiza novamente o valor do vale refeição, fixando o mesmo em R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Assim, da mesma forma que a reposição salarial, o novo valor do Vale Refeição passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, tal como estabelece o seu artigo 3º.

Assim, requer após analisado e discutido, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 12 de dezembro de 2022.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 104/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2013 E REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.276/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI

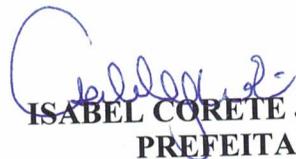
ART. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.511/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º - O valor do vale alimentação será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.”

ART. 2º - Fica revogada a Lei nº 2.276/2021 de 15 de dezembro de 2021.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL